



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Senninha		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Senninha, em Itapipoca, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255446-4	PARECER Nº 1168/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Vitória Régia Freitas Osterne, diretora do Centro Educacional Senninha, situado na Rua Raimundo Lopes de Sousa, 407, Coqueiro, CEP: 62.500-000, Itapipoca, mediante Processo Nº 1255446-4, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para funcionar com os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A instituição é de iniciativa privada, estando cadastrada no CNPJ sob o Nº 04.230.484/0001-16.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.369/96, que determina:

“Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Quanto à educação infantil, o processo vem instruído com base na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, que tem como finalidade normalizar a etapa inicial da educação básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Senninha e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1168/2002

A escola deverá apresentar a este Conselho uma nova versão do Regimento Escolar devidamente elaborado de acordo com a Lei Nº 9.394/96, incluindo os dispositivos de classificação e reclassificação, na seção Regularização de Vida Escolar.

A escola, ora autorizada para funcionar com o ensino fundamental, só poderá ofertar no máximo a 7ª série.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1168/2002
SPU	Nº	01255446-4
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC